

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016 / 2001
De 17 de Dezembro de 2001.

“Anistia os contribuintes municipais, do pagamento de juros, multa e correção; sobre ISS”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores, e em conformidade com o Art. 44º, da Lei 019/93, de 28 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

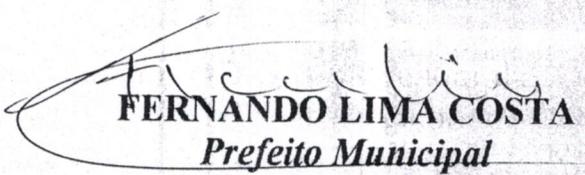
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos juros, multa e correção monetária, os contribuintes em débito de ISS, que deixaram de recolher o pagamento do mesmo, com a fazenda pública municipal, no período dos últimos 5 anos.

Art. 2º - Autoriza o parcelamento do débito em 12 prestações iguais.

I – o parcelamento contempla os contribuintes, com débitos, cujo valor das parcelas, seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 21 de dezembro de 2001.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal